

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.471

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA REAIS DOS VALORES CONSIGNADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM UFIR'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

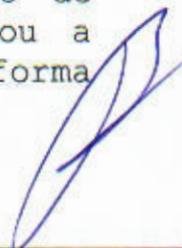
**Art. 1°** - Em face da extinção da UFIR pelo Governo Federal, os valores expressos na Legislação Municipal nessa Unidade Fiscal, ficam convertidos para Reais, à razão de R\$ 1,07 (um real virgula zero sete centavos) por unidade de UFIR.

**Parágrafo Único** - O montante em reais fixado no "caput" deste artigo, corresponde ao valor da UFIR ao tempo de sua extinção, acrescido de 6% (seis por cento), equivalente à variação do IPCA no exercício de 2000.

**Art. 2°** - Os débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, ajuizados ou não, continuam a ser atualizados com base na variação mensal do IPCA/IBGE.

**Parágrafo Único** - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se igualmente aos novos termos de parcelamentos de débito, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3°** - Nos casos de pedido de restituição de Tributo Municipal pago indevidamente ou a maior, a Autoridade Administrativa poderá adotar, como forma



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

de ressarcimento, a compensação do crédito do contribuinte com parcelas vincendas do mesmo tributo.

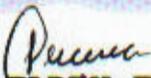
§ 1º - A compensação referida neste artigo, somente será efetuada entre créditos e débitos do mesmo contribuinte.

§ 2º - Aplica-se à restituição ou à compensação, as mesmas regras de correção monetária estabelecidas para a cobrança de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de maio de 2001; 118º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURO SÉRGIO DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDÂ